

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
CELINO CARDOSO

Publique-se Inclua-se em
partida por cinco sessões
02/Dezembro/1996
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº

737 DE 1996.

FLS. N.º 01
PROC. 7842
mp

Dá denominação de Professor Salvador Ligabue à E.E.P.G., do Conjunto Habitacional Brasilândia, do Município de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se PROFESSOR SALVADOR LIGABUE'' a Escola Estadual de Primeiro Grau do Conjunto Habitacional Brasilândia, do município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A comunidade do Conjunto Habitacional Brasilândia, pela Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. aí instalada, propõe que se dê àquele estabelecimento de ensino o nome do emérito professor e artista Salvador Ligabue.

Salvador Ligabue, filho de imigrantes italianos, nasceu em Itatiba, Estado de São Paulo, em 15/02/1905. Ainda menino, sua família transferiu-se para a Capital, passando a residir no bairro do Belenzinho, aí morando até 1929.

Sua vocação artística revelou-se cedo. Segundo se sabe, pequeno ainda, costumava desenhar sua mãe realizando tarefas domésticas. Mais tarde, para aprimorar essa tendência inata, freqüentou cursos de desenho e pintura com professores do Museu de Artes de São Paulo.

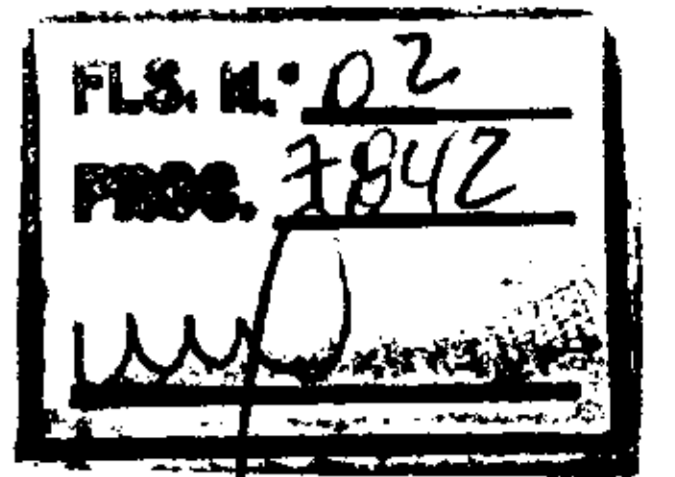
ENTREGUE A FOLSA EM:

29 NOV 15 38 SP 025642

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL
7842 de 03 1 12 1996
Autuado: 14 folhas
Ass. *mp*



Deputado
CELINO CARDOSO



Seus primeiros trabalhos voltaram-se para a pintura sacra, havendo colaborado na decoração de várias igrejas da Capital, como as de São José do Belém, São João Batista e Consolação. Em seguida, como autor exclusivo, executou uma série de murais em diversos templos da Capital e do Interior. Na Capital citam-se os que foram realizados nas Igrejas de São Geraldo, nas Perdizes e Nossa Senhora do Ó, na Freguesia do Ó, bem como nas igrejas da Barra Funda (já demolida), do Cambuci e da Vila Nova Conceição. No Interior, nas cidades de Bragança Paulista, Joanópolis e Atibaia.

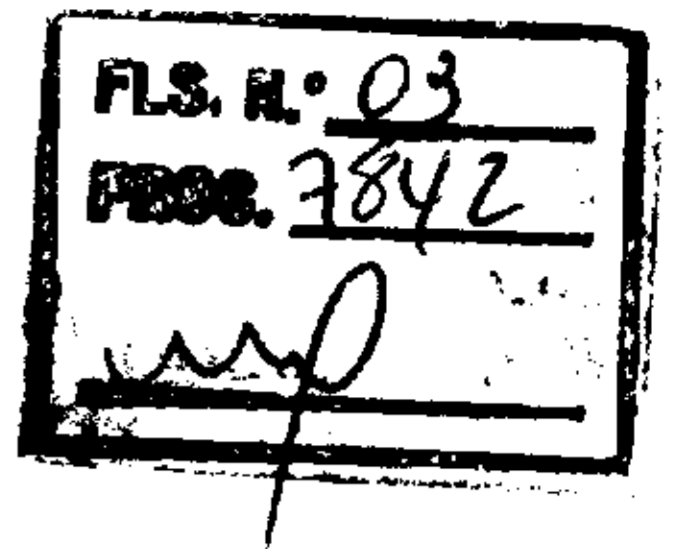
De permeio à pintura sacra, expressou, também, sua vocação e talento artístico, realizando inúmeras pinturas a óleo sobre tela, aquarelas e nanquins. Os temas explorados são os mais variados: natureza morta, paisagens, retratos e cenas do cotidiano.

Parte dessas obras retratam ruas, praças, recantos, personagens e paisagens da Freguesia do Ó, bairro da Capital onde Salvador Ligabue residiu a maior parte de sua vida e onde experimentou uma vivência comunitária intensa e rica, destacando-se, dentre outras funções, a de juiz de paz e de presidente da Associação de São Vicente de Paulo, entidade esta de caráter eminentemente filantrópico. Seu convívio, sua participação e sua identificação com a vida local se revelaram e se traduziram em sua obra. Sua sensibilidade conseguiu imprimir as cores, a atmosfera, o encanto, a nostalgia desse velho bairro paulistano nos óleos, aquarelas e nanquins que executou para revelá-lo. Esses trabalhos, que constituem valiosa contribuição para a preservação da memória dessa região da cidade, têm inestimável valor histórico e artístico. Talvez sejam essas as obras mais significativas, envolventes e de maior força expressiva do artista. Seus trabalhos se prestaram a uma exposição realizada em colaboração com a Secretaria Municipal de Cultura, em março de 1993.

Além das artes, outra atividade que Salvador Ligabue desenvolveu com extrema dedicação foi a do ensino. Nas décadas de 50 e 60 foi professor de desenho em várias escolas da Capital, particulares e públicas, havendo exercido essa função com zelo e carinho notáveis. De todas as escolas em que lecionou, onde mais tempo permaneceu foi na E.E.P.S.G. "Professor Jácomo Stávale", com a qual manteve vínculos mais estreitos, já que a ela ligou-se desde sua



Deputado
CELINO CARDOSO



origem, tendo inclusive batalhado em prol de sua criação. Aí permaneceu lecionando até o instante em que teve de deixar a atividade docente, em razão de grave problema de saúde, que passou a enfrentar a partir de 1969.

A doença que o acometeu interferiu também em todas as outras atividades, de forma especial, na produção artística, que ficou, desde então, seriamente prejudicada.

Faleceu em 9 de março de 1982.

Em 1993, considerando a vida e os méritos de Salvador Ligabue, a Prefeitura Municipal de São Paulo resolveu homenageá-lo, emprestando seu nome à Casa da Cultura da Freguesia do Ó.

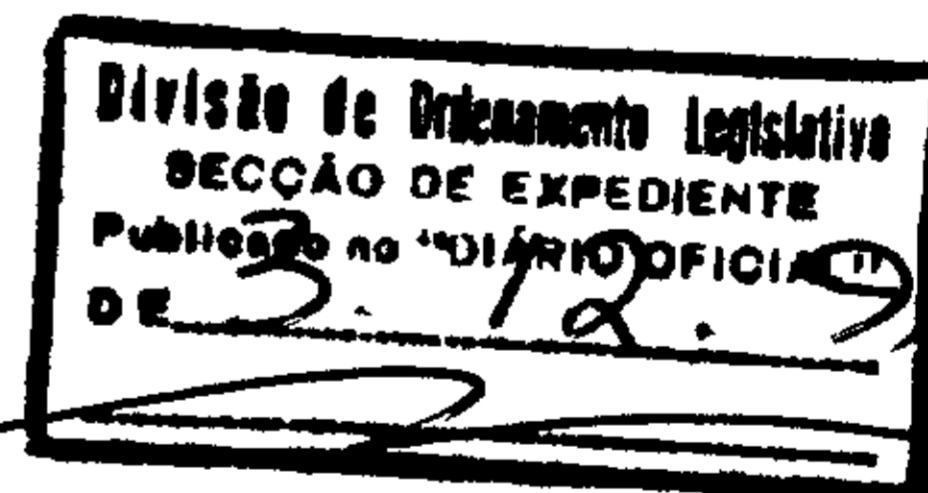
Por todo o exposto, que resume a vida profissional e artística de Salvador Ligabue, dessume-se que a homenagem que se pretende prestar-lhe é plenamente justa, por isso submetemos o presente projeto de lei à honrada apreciação de nossos pares.

Sala das Sessões,

CELINO CARDOSO
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 02 1 12 1996

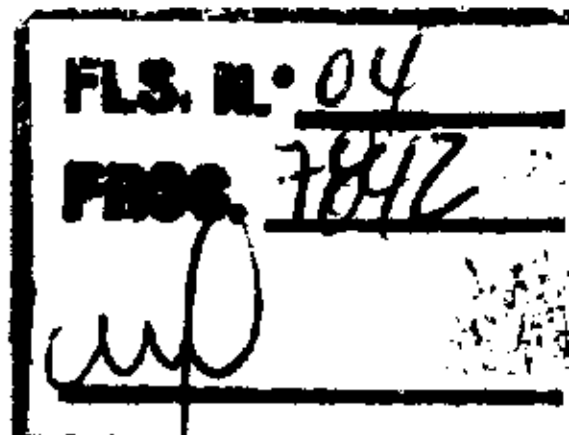
Chefe de Seção





Secretaria de Estado da Educação

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo
1ª Delegacia de Ensino da Capital



Escola Estadual de Primeiro Grau (A) do Conjunto Habitacional Brasilândia
Rua I, nº 65 (parada de Taipas) Bairro Jaraguá - FONE 841.5002 São Paulo

DECLARAÇÃO

Nós, componetes da Diretora Executiva da Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. do Conjunto Habitacional Brasilândia, la. - D.E. da Capital-COGSP- desta Capital, declaramos que estamos de acordo com a denominação da E.E.P.G. PROFESSOR SALVADOR LIGABUE a ser dado ao Estabelecimento de Ensino retro referido.

São Paulo, 13 de junho de 1.996

Diretor Executivo: Vera Maria de Oliveira :

Vera Maria de Oliveira

Vice-Diretor Executivo: Marlene Vieira

Marlene Vieira

ASecretária: Jucélia Quintiliano de Almeida

Jucélia Quintiliano Almeida

Diretor Financeiro: Rosa Kiyoko da Silva

Rosa Kiyoko da Silva

Vice-Diretor Financeiro: Tereza Hatsue Saito

Tereza Hatsue Saito

Diretor Cultural: Sonia Regina Reis da Silva Mendes

Sonia Regina Reis da Silva Mendes

Diretor Social: Maria Izabel Romano dos Santos

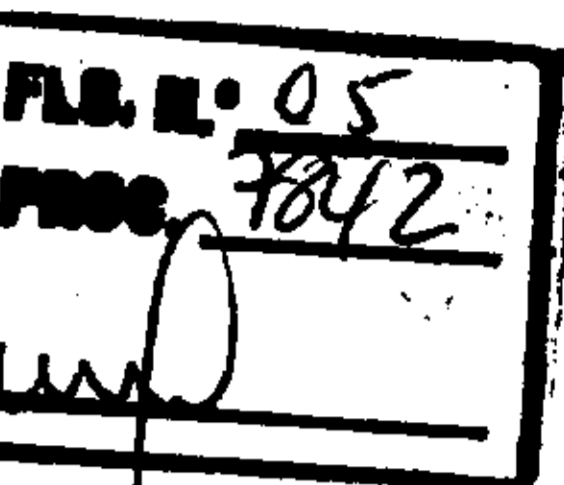
Maria Izabel R. dos Santos

Diretor de Patrimônio: Divina Nunes da Silva

Divina Nunes da Silva

Rosa

NAL BRASILÂNDIA (como não temos alunos maiores de dezoito anos, o conselho ficou constituído de 50% pais de alunos e 50% professores):



CONSELHO DELIBERATIVO:

Marlene Vieira
Irene Maria da Conceição Gomes
Jucélia Quintiliana de Almeida
Sonia Regina Reis da Silva Mendes
Sandra Aparecida Mota Fagundes
Maria Izabel Romano dos Santos
Wagner Rodrigues de Castro
Tereza Hatsue Saito
Aparecida dos Santos Oliveira
Silvia Cristina Antonio
Ana Maria Nepomuceno Cintra

CONSELHO FISCAL:

Maria Izabel Romano dos Santos
Sandra Aparecida Mota Fagundes
Wagner Rodrigues de Castro

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Executivo : Vera Maria de Oliveira, RG 11.731.493 - SP
R. João Amado Coutinho, 159 aptº 11-A

Vice-Diretor Executivo: Marlene Vieira
Av. Elisio Teixeira Leite, 6028

Secretária : Jucélia Quintiliana de Almeida, RG 6.051.765 - SP
Rua Hum , 01

Diretor Financeiro : Rosa Kiyoko da Silva, RG 16.224.144 - SP
Rua João Amado Coutinho, 121 - aptº 42-C

Vice Diretor Financeiro: Tereza Hatsue Saito, RG 10.260.230- SP
Av. Elisio Teixeira Leite, 6438- aptº 51-B

Diretor Cultural : Sonia Regina Reis da Silva Mendes
Av. Elisio Teixeira Leite, 6019

Diretor de Esportes : Sandra Aparecida Mota Fagundes , RG 24.901.298-4 - SP
Rua 12, casa 1 nº 01.

Diretor Social : Maria Izabel Romano dos Santos
Rua Hum, nº 08 - aptº 24-D

6-10-78

FLS. N.º 26
PROB. 7842
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA A.P.M. DA E.E.P.G. DO CONJUNTO HABITACIONAL BRASILÂNDIA.

Aos Vinte e Nove dias do mês de Abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis, através de Edital de Convocação, reuniram-se nas dependências desta Unidade Escolar, pais, alunos, professores e funcionários para, de acordo com Art. 13 ao 20 e 42 do Decreto número 12.983 de 15 de Dezembro de 1.978 ao que se refere ao Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, sob a presidência do Diretor da Escola, Professor Henrique Silva, para a eleição dos membros da A.P.M. desta Unidade Escolar, conforme Ordem do Dia:

- 1- Leitura do Estatuto Padrão da A.P.M. (Decreto 12.983 de 15.12.78)
- 2- Eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- 3- Eleição da Diretoria Executiva.

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULO I

Da Instituição, da natureza e finalidade da Associação de Pais e Mestres

SEÇÃO I
da Instituição

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da E.E.P.G. do Conjunto Habitacional Brasilândia está sediada à Rua Hun, nº 65, Cohab do Jardim Paulistano, Jaraguá, São Paulo, Estado de São Paulo. Rege-se pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II
da natureza e finalidade

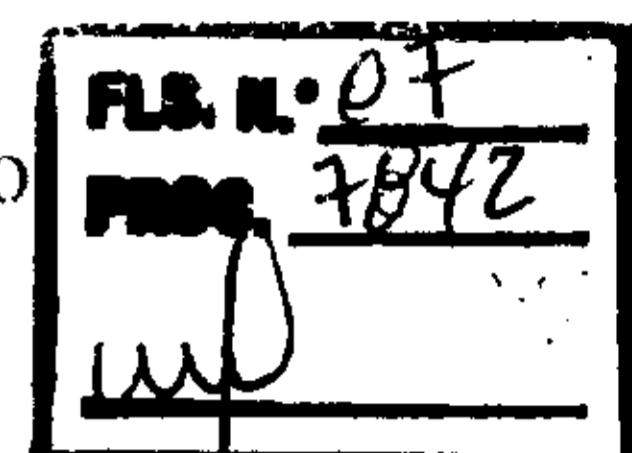
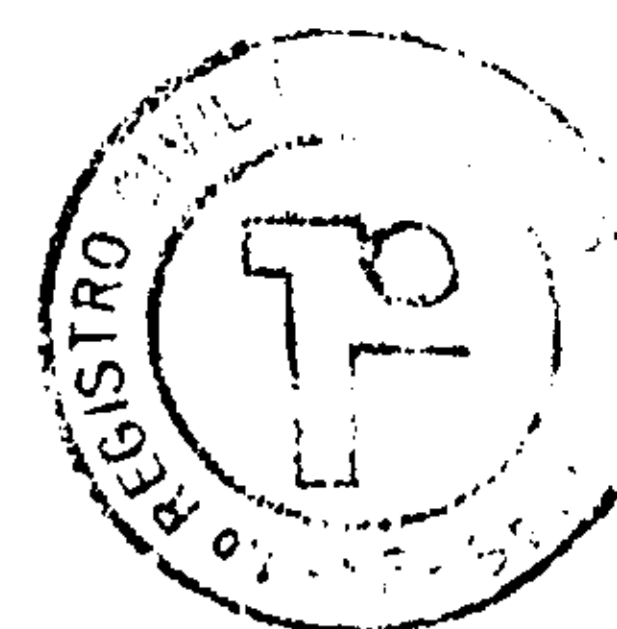
Art. 2º - A A.P.M., instituição auxiliadora da Escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família escola-comunidade.

Art. 3º - A A.P.M., entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I- Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela Escola;
- II- Representar as aspirações da comunidade e dos pais e alunos junto à escola;
- III- Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;

- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
d) a programação de atividades culturais de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- IV- Colaborar na programação de uso do prédio da Escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de Escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";
- V- Favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar;
- Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela A.P.M. e integrado no Plano Escolar.



SEÇÃO III dos meios e recursos

- Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M., serão obtidos através de:
- Contribuição dos sócios;
 - Convênios;
 - Subvenção diversas;
 - Doações;
 - Promoções diversas;
 - Outras fontes;
- Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.
- 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.
- 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previstas no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.
- 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco do Estado de São Paulo, em conta vinculada à A.P.M. e, só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.
- Art. 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da A.P.M.
- Párrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados à convênios.

CAPÍTULO II dos sócios, seus direitos e deveres

SEÇÃO I dos sócios

- Art. 9º - O quadro social da A.P.M. constituído por número ilimitado de sócios, será com -



I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Deliberativo.

II - indicar um secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo.

III - informar os Conselheiros sobre as necessidades da Escola e dos alunos.

Art. 19 - O mandato dos Conselheiros será de 01 (hum) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta de :

I - Diretor Executivo

II - Vice Diretor Executivo

III- Secretário

IV -Diretor Financeiro

V - Vice Diretor Financeiro

VI - Diretor Cultural

VII- Diretor de Esportes

VIII-Diretor Social

IX -Diretor de Patrimônio

1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias com excessão dos cargos discriminados nos itens I,II,II,IV e V.

2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Art. 21 - Cabe a Diretoria Executiva :

I - Elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo- o a aprovação do Conselho Deliberativo;

II- Colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

III- Dar a Assembléia Geral conhecimentos sobre:

a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da Escola;

b) as normas estatutárias que as regem;

c) as atividades desenvolvidas pela Associação;

d) a programação e a aplicação dos recursos financeiros;

IV- Elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes.

V -Depositar em conta da A.P.M., em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos.

VI -Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo do Conselho Deliberativo.

VII - Reunir- se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e , extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a A.P.M. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

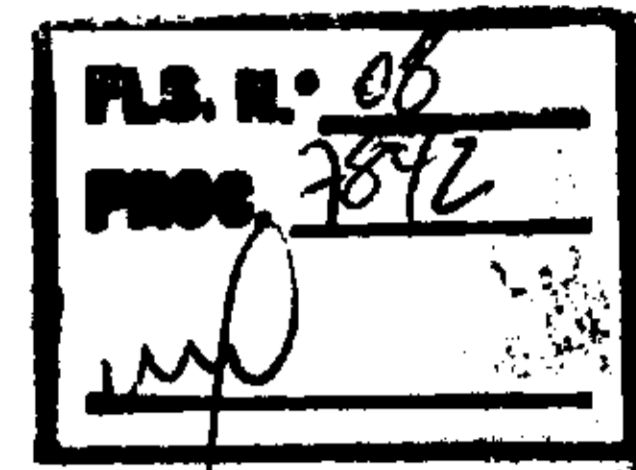
II- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo- as;

III-Fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

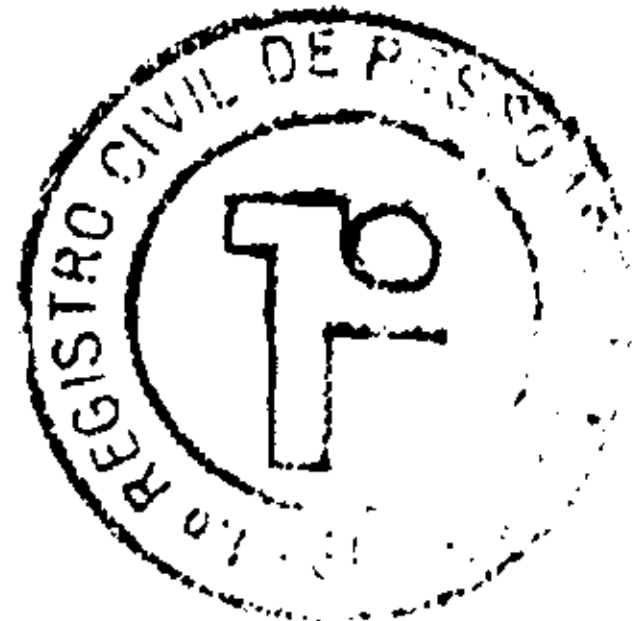
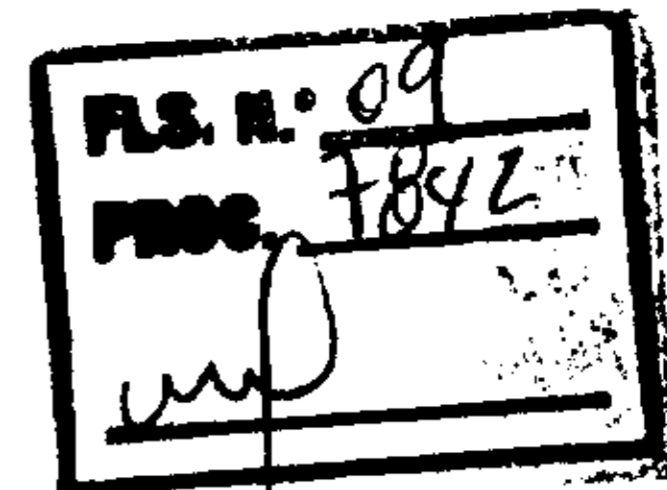
IV-Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V - Admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecendo as decisões do Conselho Deliberativo;

VI-Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da A.P.M.;



CAPÍTULO III
da administração
SEÇÃO I



Art. 13 - A A.P.M. será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

Art. 15 - Cabe a Assembléia Geral:

- I- Eleger o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- II- Apreciar e votar o Balanço Anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal.
- III- Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo o que dispõe o Art. 7º.
- IV- Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- V - Reunir-se extraordinariamente quando convocados pelo Diretor de Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e por 1/3 dos associados .

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 11 (onze) membros.

1º - O Diretor de Escola será o seu Presidente nato.

2º- Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporção assim estabelecida:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 10 % dos membros serão sócios admitidos;

3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas em alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Art. 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo :

I- eleger os membros da Diretoria Executiva e divulgar os nomes dos escolhidos a todos os associados.

II- deliberar sobre o disposto no art. 4, no inciso IV, do art. 32 e artigo 45.

III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos.

IV- participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, de pai de aluno.

V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo- o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação.

VI- votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art. 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

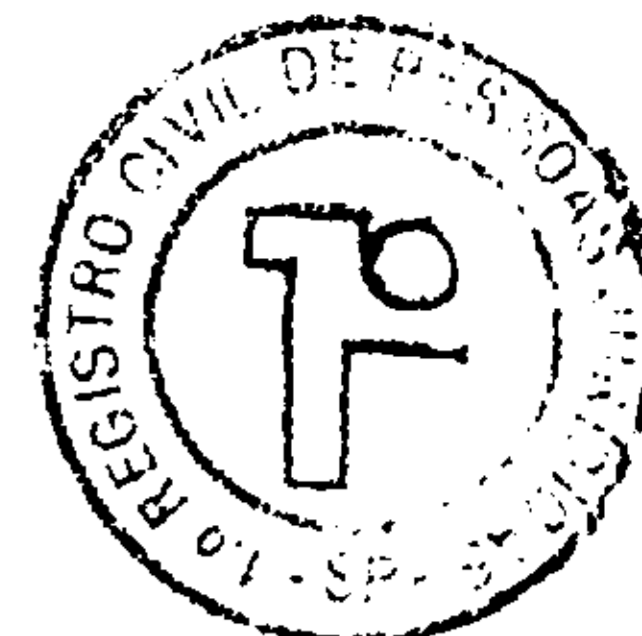
posto de:

- I- sócios natos;
- II- sócios admitidos;
- III- sócios honorários;

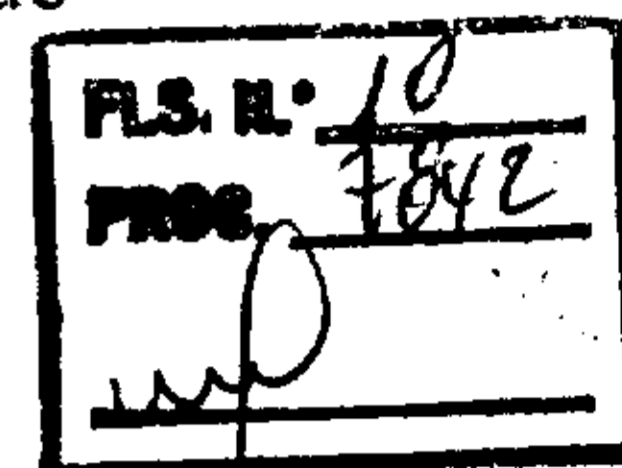
1º - Serão sócios natos o Diretor de Escola e o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes do núcleo de apoio técnico pedagógico e administrativo da Escola, os pais de alunos e os alunos maiores de dezoito anos, desde que concordes.

2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de dezoito anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

3º - Serão considerados sócios honorários a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à A.P.M.



SEÇÃO II dos direitos e deveres



Art. 10º - Constituem direitos dos sócios:

- I- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da A.P.M.
- II- Receber informações sobre a orientação pedagógica da Escola e o ensino ministrado aos educandos.
- III- Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizada pela Associação.
- IV- Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto.
- V - Solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M.
- VI- Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

Art. 11º - Constituem deveres dos sócios da A.P.M.:

- I - Defender por atos e palavras, o bom nome da Escola e da A.P.M.
- II - Conhecer o Estatuto da A.P.M.
- III- Participar das reuniões para as quais forem convocados.
- IV - Desempenhar responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados.
- V - Concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na Escola.
- VI - Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação.
- VII- Prestar a Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades.
- VIII-Zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamento escolar.
- IX - Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos quando encarregado direto da execução de atividades programadas pela A.P.M.

Art. 12 - O sócio será eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposição estatutária.



VII- Revisar as contas a serem pagas;

VIII- Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

Art. 23 - Cabe ao Vice-Diretor Executivo substituí-lo em seus impedimentos eventuais;

Art. 24 - Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;

II - Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - Assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da A.P.M.;

IV - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da A.P.M.;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da A.P.M.;

Art. 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Subscriver ao Diretor Executivo os cheques da conta bancária da A.P.M.;

II - Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III - Apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - Informar os órgãos diretores da A.P.M. sobre a situação financeira da Associação;

V - Promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela A.P.M.;

VI - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela A.P.M. apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Art. 27 - Compete ao Vice Diretor financeiro auxiliá-lo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 28 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração Escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas pelos professores da Escola.

Art. 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração Escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Art. 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração Escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e a comunidade.

1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 31 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a :

I - aquisição de materiais, inclusive didáticos.

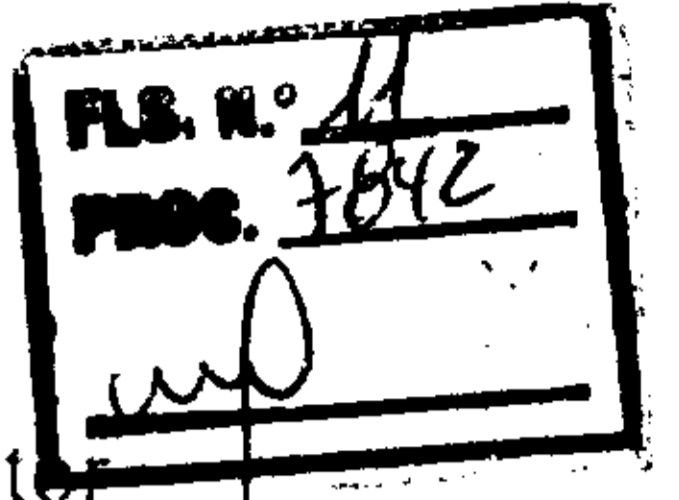
II - manutenção e conservação do prédio e equipamento.

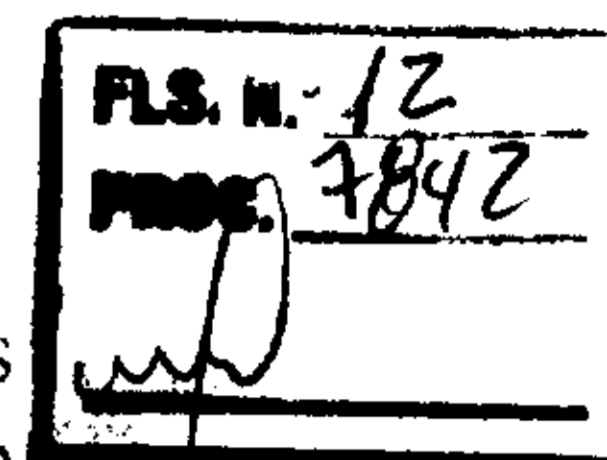
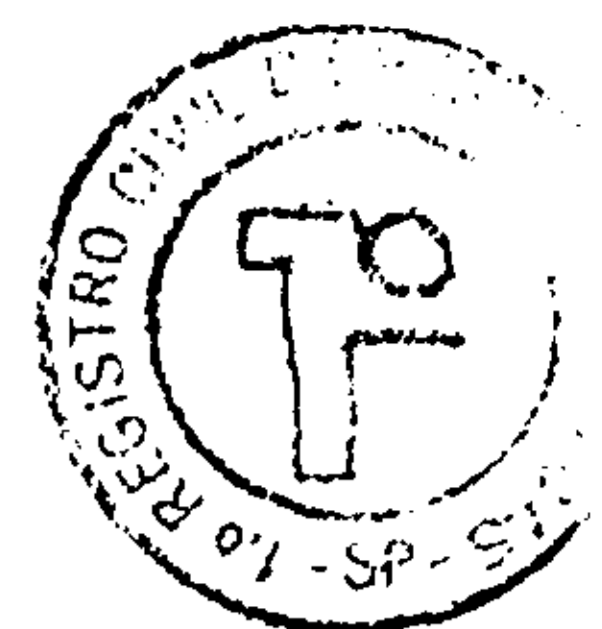
III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

Art. 32 - Os Diretores terão ainda por função:

I - Comparecer às reuniões da Diretoria, decidindo e votando;





- II - Estabelecer contatos com outras A.P.M.s. ou entidades oficiais e particulares
- III - Constituir comissões auxiliares com vistas a descentralização de suas atividades;
- IV - Elaborar contratos e celebrar convênios com a apropriação do Conselho Deliberativo;

Art. 33 - O mandato de cada Diretor será de 1 (hum) ano, sendo permitido sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas sem causa justificada.

2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (hum) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição

I - verificar o balancete semestral e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo pareceres por escrito.

II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos.

III - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira.

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da A.P.M.

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV da intervenção

Art. 36 - Sempre que as atividades da A.P.M. venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

1º - O processo regular de apreciação dos fatos será feito pelos órgãos do sistema de ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria da Educação.

2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V das disposições finais

Art. 37 - O Diretor de Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientações ou esclarecimentos, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 38 - É vedada aos Conselheiros e Diretores:

I - Receber qualquer tipo de remuneração.



II - Estabelecer relações contratuais com a A.P.M.
Art. 39 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente a conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 40 - Serão afixadas em quadros de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações.

Art. 41 - O balanço anual será submetido a apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

Art. 42 - O Edital de Convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) dia, local e hora da 1º e da 2º convocação;
- b) ordem do dia;

Parágrafo único - além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

Art. 43 - A Associação de Pais e Mestres será registrada no Departamento de Assistência ao Escolar, órgão comtente da Secretaria da Educação, responsável pela cadastragem e assessoria a todas as A.P.M.s.

Art. 44 - No exercício de suas atribuições, a A.P.M. manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da A.P.M. da E.E.P.G. DO CONJUNTO HABITACIONAL BRASILÂNDIA, para garantir o disposto neste artigo.

Art. 45 - Cabe à A.P.M. a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, deverá obedecer normas estabelecidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação.

Art. 46 - Os bens permanentes doados à A.P.M. ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

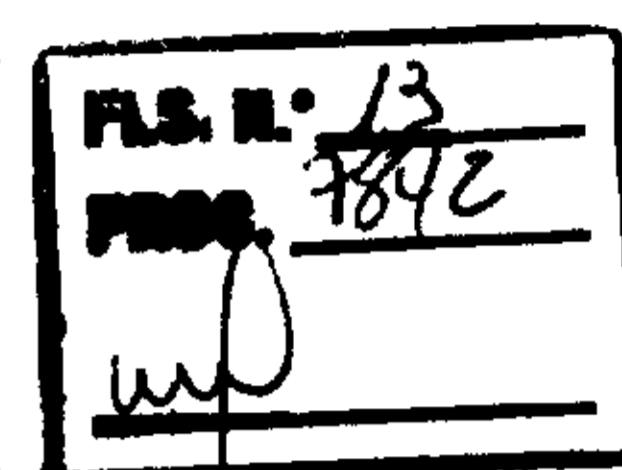
Art. 47 - A A.P.M. da E.E.P.G. DO CONJUNTO HABITACIONAL BRASILÂNDIA terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecidas as disposições legais.

Art. 48 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres desta escola.

Art. 49 - Em caso de dissolução, os bens da A.P.M. passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, obedecidos os critérios de praxe.

Art. 50 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral e poderá ser reformulado, obedecendo as disposições legais vigentes e, submetendo a aprovação através de reunião ordinária ou extraordinária desta A.P.M.

Após a leitura integral do Estatuto da A.P.M (Decreto 12.983 de 15.12.78) e a explanação do Diretor da Escola sobre a importância da constituição da A.P.M. e a atuação de cada membro, ficou assim constituído o **CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.E.P.G. DO CONJUNTO HABITACIONAL**



NAL BRASILÂNDIA (como não temos alunos maiores de dezoito anos, o conselho ficou constituído de 50% pais de alunos e 50% professores):



[Handwritten signature]

CONSELHO DELIBERATIVO:

Marlene Vieira
Irene Maria da Conceição Gomes
Jucélia Quintiliana de Almeida
Sonia Regina Reis da Silva Mendes
Sandra Aparecida Mota Fagundes
Maria Izabel Romano dos Santos
Wagner Rodrigues de Castro
Tereza Hatsue Saito
Aparecida dos Santos Oliveira
Sílvia Cristina Antonio
Ana Maria Nepomuceno Cintra

CONSELHO FISCAL:

Maria Izabel Romano dos Santos
Sandra Aparecida Mota Fagundes
Wagner Rodrigues de Castro

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Executivo : Vera Maria de Oliveira, RG 11.731.493 - SP
R. João Amado Coutinho, 159 aptº 11-A

Vice-Diretor Executivo: Marlene Vieira
Av. Elísio Teixeira Leite, 6028

Secretária : Jucélia Quintiliana de Almeida, RG 6.051.765 - SP
Rua Hum , 01

Diretor Financeiro : Rosa Kiyoko da Silva, RG 16.224.144 - SP
Rua João Amado Coutinho, 121 - aptº 42-C

Vice Diretor Financeiro: Tereza Hatsue Saito, RG 10.260.230- SP
Av. Elísio Teixeira Leite, 6438- aptº 51-B

Diretor Cultural : Sonia Regina Reis da Silva Mendes
Av. Elísio Teixeira Leite, 6019

Diretor de Esportes : Sandra Aparecida Mota Fagundes , RG 24.901.298-4 - SP
Rua 12, casa 1 nº 01

Diretor Social : Maria Izabel Romano dos Santos
Rua Hum, nº 08 - aptº 24-D

Diretor de Patrimônio : Divina Nunes da Silva, RG 23.093.269-1
Av. Elísio Teixeira Leite, 47



Elisabetta Kazumi Muzumoto
Elisabetta Kazumi Muzumoto
Rua Hum, nº 08 - aptº 24-D

JUNTADA
Segun Juntada 420
R.I. de n. 15
D.O.L. 11/12/2006

[Signature]

As Comissões de:
I) - Constituição e Justiça
II) - Educação
(arts 33, III da VIII C.R.I.)
20/12/96

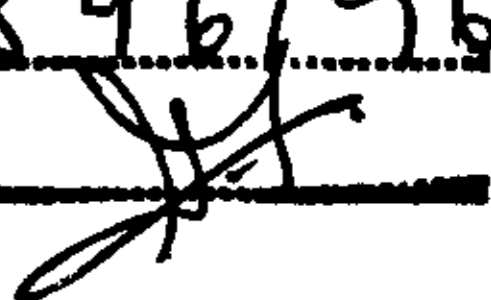
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 5/2/97
ORQ
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06/02/97

SAO PAULO - SP
DISENHO
Ao Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução de 10 dias
13/02/97
Presidente

JUNTADA
Segue juntada D.I.-R.A.T.e
parecer do Relator.
com 02 fls. numeradas a partir
de 16
S.C. 13/03/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA - D.D.I

Fls. 16
R.G. 7846/96


São Paulo, 20 de fevereiro de 1997

Sr. Assessor Técnico Legislativo
Dr.

PROJETO DE LEI Nº 437/96

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Celina Cardoso

PARECER: e.e.f. - Dep. Mariangela Duarte

ASSUNTO: Trata a denominação de "Profº Salvador Rigabue" a Escola Estadual de 1º Grau do Conjunto Habitacional Brasilândia, na Capital.
LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos da D.D.I
Diretor da EEG. - Profº Henrique - fone
841.50.02 / 1º-D.R. Srª Olga fone 864.6270.

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa a Escola Estadual de 1º Grau do Conjunto Habitacional Brasilândia, na Capital, não possui denominação patronímica.



VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: Não há outro PL.